



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros

Lei nº 1.235/98

Emenda: á Lei Orgânica nº 003/98.

Ementa: Modifica a redação do Art. 4º, inciso III, alínea 10, letra "b" da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação em plenário, promulga a seguinte Emenda á Lei Orgânica.

Art. 1º O Art. 4º, inc. III, alínea 10, letra "b" da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º -----
III - -----
10 - -----

b - Concedeu, permitir ou autorizar o serviço de transporte Coletivo de Taxi, mototaxi, camioneta taxi e outros, fixando as respectivas tarifas."



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores .

SS. da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, em 23 de Março de 1998.


Genaldo de Carvalho Amariz

- Presidente -


Anselmo Gomes da Silva

- Vice Presidente -


Maria José da Silva Santos

1ª Secretária


Pedro Jucelino Gomes da Silva

2º Secretário